

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

DATA: 14/11/2025

PARECER CEE/CES n.º 08/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela UEL.

RELATOR: EDSON AIRES DA SILVA

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida para os ingressantes até 2025. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 928/2025 (fl. 171), de 18/11/2025 e Informação Técnica n.º 133/2025-CEPE/Seti (fls. 169 e 170), de 17/11/2025 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Computação– Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 509/2025 – R/UEL, de 05/11/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/1970. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/1971, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/2020, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

O curso obteve seu reconhecimento por meio da Portaria Seti n.º 57/2021, de 13/05/2021, fundamentada no Parecer CEE/CES n.º 37/2021, de 13/04/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/2021 até 12/05/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Com a publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, passou a ser vedada a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância, nos termos do artigo 9º:

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

I – da área de saúde, observado o disposto no art. 8º;

II – de licenciaturas; e

III – que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Em consonância com o Decreto, a Portaria MEC n.º 378/2025, de 19/05/2025, estabeleceu em seu artigo 7º que cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia poderão ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, nas áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Desta forma, para futuras ofertas, o curso não poderá mais ser ofertado no formato a distância, conforme o artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, descrito anteriormente.

O prazo para adequação das Instituições de Educação Superior, conforme disposto no Decreto Federal n.º 12.456/2025 é de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação:

Art. 41 As Instituições de Educação Superior credenciadas e os cursos autorizados deverão atender, de forma integral, as disposições deste Decreto e do ato do Ministro de Estado que o discipline, **no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.**

Adicionalmente, conforme a Portaria MEC n.º 378/2025, o curso poderá ser adequado ao formato semipresencial, nos termos do artigo 7º:

Art. 7º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

I – Educação; e

II – Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Congoinhas, Jacarezinho, Londrina, Palmital, Prudentópolis, São João do Ivaí, Siqueira Campos e demais polos credenciados pelo MEC.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade/2021), e 04 no Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021), conforme extrato às fls. 137-167, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este se encontra disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, 529 (quinhentas e vinte e nove) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 05 (cinco) anos. (fl. 14)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 117-119, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 28 e 31-32. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 09.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

O Curso tem como coordenador o Professor Dr. Jacques Duilio Brancher, graduado em Informática, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS/1991), mestre em Engenharia Mecânica, com ênfase em Fenômenos de Transporte (1994) e doutor em Engenharia de Minas, Metalúrgica e dos Materiais, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-1998), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 08)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 12 (doze) doutores e 06 (seis) mestres. Destes, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-abaxo de 40) e 08 (oito) seniores. Do total de docentes, 03 (três) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 124 a 137)

Considerando a sazonalidade do Curso em tela, não foi apresentada a relação de ingressantes/formados, uma vez que a presente oferta teve início no ano letivo de 2023, conforme informado à fl. 168 do protocolado.

A UEL informa, às fls. 53-54, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo o quadro e as informações apresentados pela IES com a forma de atendimento à inserção da extensão no currículo do curso:

9.2. Resumo das atividades acadêmicas

Atividade acadêmica	Carga horária total (em horas)
Disciplinas/ Módulos (obrigatórias)	2340
Disciplinas / Módulos (optativas)	0 (zero)
Estágio obrigatório	400
TCC	120
AAC	110
AEX Indicadas	210
AEX Livres	120
TOTAL	3300

As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória. O projeto pedagógico do curso de Graduação em Computação na modalidade Licenciatura / EAD estabelece que sejam cumpridas, no mínimo, 330 (trezentos e trinta) horas para o desenvolvimento das atividades

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

extensionistas, sendo divididas da seguinte forma: 210 (duzentos e dez) horas de carga horária mínima para AEX Indicadas e 120 (cento e vinte) horas de carga horária mínima para as AEX Livres. Estas deverão ser cumpridas de forma presencial nos polos de apoio. As Atividades Acadêmicas de Extensão Indicadas - AEX Indicadas - são aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante e que estejam articuladas aos demais componentes curriculares, sendo escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente. São consideradas modalidades de AEX Indicadas os programas de extensão, os projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, eventos, cursos e oficinas e os projetos de prestação de serviço. As Atividades Acadêmicas de Extensão Livres - AEX Livres - são aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas regulamentadas pela Universidade Estadual de Londrina, observada a normatização vigente. São consideradas modalidades de AEXs Livres os programas de extensão, os projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, eventos, cursos e oficinas e os projetos de prestação de serviço. Os objetivos das atividades de extensão são:

- a) Articular ações que promovam a consolidação da organização das comunidades externas e a UEL;
- b) Promover a identificação de demandas e necessidades comuns, visando ao processo de integração e de autonomia das comunidades envolvidas;
- c) Favorecer a formação do estudante como ser humano social, afetivo, emocional, financeiro e profissional por meio das relações entre as comunidades externas. As Atividades Extensionistas são consideradas como carga horária obrigatória e cada atividade de extensão terá o seu objetivo e a sua regulamentação própria, sendo que todos os critérios a serem adotados quanto à participação do estudante nas AEXs Indicadas serão apresentados pela coordenação do curso de Computação na Modalidade Licenciatura em consonância com as resoluções vigentes.

No caso específico do curso, para a consecução das AEX obrigatórias, será proposto um projeto de extensão que deverá estar ativo a partir do 2º semestre de funcionamento do curso. Este contemplará atividades extensionistas de acordo com a oferta de disciplinas do semestre em curso, até o 8º semestre. A partir do 5º semestre do curso, os alunos trabalharão em conjunto as questões das AEX indicadas com os estágios obrigatórios.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

Destaque-se que o curso oferta como obrigatória a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005. (fl. 118)

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando Relações Étnicas – Raciais, a Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação Especial de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular, por meio de disciplinas específicas que tratam destes temas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, município de Londrina, para os ingressantes até 2025, com fundamento nos artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, 529 (quinhentas e vinte e nove) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 05 (cinco) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Congoinhas, Jacarezinho, Londrina, Palmital, Prudentópolis, São João do Ivaí, Siqueira Campos e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se à UEL:

a) a cessação gradativa do curso na modalidade a distância, em atendimento ao Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, e às Portarias MEC n.º 378/2025, de 19/05/2025 e n.º 381/2025, de 20/05/2025, podendo, a critério da UEL ser ofertado como novo curso no formato semipresencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.000.738-8

b) que garanta aos estudantes matriculados o direito de concluir o curso na mesma modalidade de oferta vigente no momento da matrícula, em conformidade com o § 3º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025 e o § 1º do artigo 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020; bem como assegure a continuidade da oferta do curso por até dois anos após o prazo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a fim de viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados, conforme disposto no § 4º do artigo 8º da Portaria MEC n.º 381/2025.

Recomenda-se que a IES verifique a possibilidade de oferta de novo curso no formato semipresencial, até 20/05/2027, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, que veda a oferta de cursos de licenciatura no formato a distância e observe o artigo 41 da mesma norma, que trata do prazo para atendimento às determinações nele estabelecidas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edson Aires da Silva
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES